



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI MUNICIPAL N.º 1.768 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Altera a utilização de bem imóvel que descreve e autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à concessão de direito real de uso de área de propriedade do Município, na forma que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA/MS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Sidrolândia, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a utilização do bem imóvel assim descrito: Um lote de terreno determinado sob o número 01(um) da Quadra 11 (onze), “Área Institucional de Domínio Público”, localizado no Loteamento Campina Ipacaray, situado nesta cidade, com as seguintes características e confrontações: Frente para a Rua Janilson Peixoto Gonçalves, entre os marcos 1 a 4; do lado direito com a Rua Naidés Nogueira Brito, entre os marcos 4 e 5; do lado esquerdo com a Rua Amadeu Barbosa da Silva, entre os marcos 6 e 1; fundos com o lotes 02 e 12, entre os marcos 5 e 6, estando do lado ímpar da Rua Janilson Peixoto Gonçalves, esquina com a Rua Naidés Nogueira Brito, perfazendo uma área de 1.113,45m² (um mil e cento e treze vírgula quarenta e cinco metros quadrados). Descrição Perimétrica: Partindo do marco 1, segue-se no azimute 345°4'45” por 2,50m até o marco 2, deste segue-se no azimute 45°11'40” por 42,35m até o marco 3, deste segue-se no azimute 75°;4'45” por 2,50m até o marco 4, deste segue-se no azimute 104°57'50” por 14,83m até o marco 5, deste segue-se no azimute 194°57'50” por 40,00m até o marco 6, deste segue-se no azimute 284°57'50” por 37,07m até o marco 1, fechando o perímetro, **passando dito imóvel quanto a sua utilização para uso dominical.**

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a concessão de direito real de uso do imóvel de propriedade do Município de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

Sidrolândia, descrito no artigo 1º desta Lei, a Empresa Construtora Wlatter LTDA inscrita com o CNPJ 07.340.841/0001-97, nos moldes da Lei Municipal n.º 1.735/2015 e demais legislações vigentes.

Art. 3º. Compete ao conveniente o registro do presente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito Municipal, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze.

A. Basso
ARI BASSO

PREFEITO MUNICIPAL